



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u> Nº. 014/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

”Dispõe sobre as remunerações de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

João Paulo da Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, investido dos Poderes Constitucionais que lhes são atribuídos pelo cargo, observando o que dispõe o inciso V do art. 29, inciso XI do art. 37, § 4º do art. 39, inciso II do art. 150, inciso III do art. 153 e inciso I, § 2º do art. 153 todos da Constituição Federal e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, inciso VII, alínea “b”, faz saber a todos que o colendo e soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes públicos do Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2025, da décima sexta legislatura, gestão 2025 à 2028, passam a ser os seguintes:

§1º: O Subsídio do Prefeito (a) é no valor de **R\$ 20.848,00 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais)**.

§2º: O Subsídio Vice-Prefeito (a) é no valor de **R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROCOLO

Projeto de
Lei
Ordinária

Nº. 014/2023

AUTORIA DA MESA DIRETORA

§3º: O Subsídio dos Secretários (as) é no valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória e somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 20 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 014/2023	
AUTORIA DA MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender o previsto nos artigos 29, inciso V (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998), 37, inciso XI (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003), 39 § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e inciso I, § 2º do art. 153 todos da Constituição da República Federativa do Brasil e demais previsões legais, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais deverão ser fixados por lei.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a responsabilidade dos cargos e estão de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 20 de novembro de 2023.